

LEI Nº 205 /2016

Cocal de Telha-PI, 13 de dezembro de 2016.

“Altera os dispositivos dos artigos 71, 82, 83, 84 e 95 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cocal de Telha, Estado do Piauí, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais (Lei Municipal nº 98/2005) e dá outras providências.”

A Excelentíssima Senhora **PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PI**, Sra. Ana Célia da Costa Silva, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 71, 82, 83, 84 e 95 da Lei Municipal nº 98/2005 de 01 de novembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 71 – Conceder-se-á ao servidor licença:

- I – para tratamento de saúde;
- II – por motivo de doença em pessoa da família;
- III – por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;
- IV – para o serviço militar;
- V – para atividades políticas;
- VI – para capacitação;
- VII – para tratar de interesses particulares;
- VIII – para desempenho de mandato classista;
- IX – licença maternidade; e
- X – licença paternidade.

§ 1º - A licença prevista nos incisos I e II será precedida de exame de médico dos quadros da Prefeitura ou parecer de junta médica oficial.

§ 2º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos do inciso III, IV, V e VIII.

§ 3º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I e II deste Artigo.

§ 4º - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

(...)

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 82 – Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração por até 3 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo único - os períodos de licença de que trata o caput deste artigo não serão acumulados.

Art. 83 – (revogado)

Art. 84 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença para capacitação não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação respectiva da unidade administrativa do órgão ou entidade.

(...)

Art. 95 – Além das ausências ao serviço previstas no **Art. 92**, são considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias;

II – exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – participação de programa de treinamento regularmente instituído;

IV – desempenho do mandato eletivo federal, estadual ou municipal, exceto para promoção por merecimento;

V – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – licença:

a) a gestante, a adotante e a paternidade;

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Gabinete da Prefeita

- b) para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;
- c) para desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;
- d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- e) para capacitação;
- f) por convocação para o serviço militar”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, aos 13(treze) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

ANA CÉLIA DA COSTA SILVA

Prefeita Municipal

Numerada e publicada a presente Lei aos 13(treze) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

IVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento